

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Avaliação do Convênio firmado com a Vila São José Bento Cottolengo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Trindade-GO, inscrita no CNPJ: 00.420.371/0001-22, a ser composta pelos seguintes membros:

Cárta Cristina Margarida Figueiredo de Castro - Auxiliar Técnico de Saúde (SUPRASS/GER)

Maria Heloisa Mesquita - Biomédica (SCAGES)

Divino Aparecido Alves - Analista Técnico de Saúde (SCAGES)

Daniela Mendes Teixeira - Coordenadora Institucional - Vila São José Bento Cottolengo

Marlene Silva - Faturamento - Vila São José Bento Cottolengo

Art. 2º. A Comissão será regida por normas a serem elaboradas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES e terá duração igual enquanto vigor o convênio.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos dias 10 do mês de janeiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 1652

PORTARIA Nº.43/17-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

01 - que a **PORTARIA nº 1378/GM/MS** de 09 de julho de 2013 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, cujo repasse vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob o nº 625.006-7;

02 - que a **PORTARIA nº 204/GM/MS** de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de Saúde, na forma de blocos de financiamento, especifica no seu art. 4º a Vigilância em Saúde como um de seus blocos e no seu art. 6º, §2º, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, assim como a gratificação de função de cargos comissionados que atuam diretamente ligados as funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco em questão;

03 - que a **LEI ESTADUAL nº 13.912, de 25/09/2001**, publicada no DOE de 02/10/2001, dispõe sobre o pagamento de pessoal participante da execução de atividades de convênio ou contrato e cria por disposições do seu artigo 2º a gratificação destinada a servidor efetivo ou comissionado participante de tal execução a ser atribuída pelo titular do órgão pactuante;

04 - que de acordo com o **1º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL nº 13.912/2001**, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

05 - que o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas através exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativo, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

06 - que os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

07 - que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do Componente de Vigilância em Saúde e do Componente de Vigilância Sanitária (Bloco de Vigilância em Saúde) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

08 - para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, o critério adotado é, que o servidor cumpra carga horária de 40 h/semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução de Vigilância em Saúde além de outras atribuições designadas pela Superintendente em casos de Epidemias e/ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

09 - que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na **Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

RESOLVE:

ART 1º - ATRIBUIR a partir de 1º de janeiro de 2017 com RECURSOS exclusivos da FONTE - 23 (celebrado com ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, Componentes de Vigilância em Saúde, PFVISA - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, valor do PRÊMIO MENSAL DE INCENTIVO a servidora abaixo relacionada, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES-GO:

Item 01 - Prêmio Adicional (PAD II) mensal a servidora abaixo relacionada, pelo exercício da função de Coordenador junto à Superintendência de Vigilância em Saúde, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de Analista de Saúde, que será percebido cumulativamente com aquele a que fizer jus pelo critério de rateio geral, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.600, de 01/12/2003, alterada pela Lei nº 18.603, de 03/07/2014.

NOME	FUNÇÃO
Danielle de Freitas Mizoguti	Coordenação de Fiscalização de Cosméticos e Saneantes

ART 2º - DETERMINAR às Superintendências de Vigilância em Saúde e de Gestão, Planejamento e Finanças adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando-se com exclusividade dos recursos oriundos da FONTE - 23 (celebrado com ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, COMPONENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PFVISA - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, depositados em conta específica das ações em vigilância em saúde, aberta na Caixa Econômica Federal.

ART 3º - A servidora beneficiária por essa Portaria não fará jus ao Prêmio de Incentivo da Lei 14.600/2003.

ART 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. DÉ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1750

Portaria nº 1073/2016-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e tendo em vista o

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Superintendência de Vigilância em Saúde

Av. 136 Qd. F44 Lts. 22/24, Edifício César Sebba, Setor Sul - Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3201-3525 -E-mail: suvisa.gabiente@saude.go.gov.br

PORTARIA Nº.43/17-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

01 – que a **PORTARIA nº 1378/GM/MS** de 09 de julho de 2013 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, cujo repasse vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob o nº 625.006-7;

02 – que a **PORTARIA nº 204/GM/MS** de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de Saúde, na forma de blocos de financiamento, especifica no seu art. 4º a Vigilância em Saúde como um de seus blocos e no seu art. 6º, §2º, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, assim como a gratificação de função de cargos comissionados que atuam diretamente ligados as funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco em questão;

03 – que a **LEI ESTADUAL nº 13.912, de 25/09/2001**, publicada no DOE de 02/10/2001, dispõe sobre o pagamento de pessoal participante da execução de atividades de convênio ou contrato e cria por disposições do seu artigo 2º a gratificação destinada a servidor efetivo ou comissionado participante de tal execução a ser atribuída pelo titular do órgão pactuante;

04 – que de acordo com o **1º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL nº 13.912/2001**, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

05 – que o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas através exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativo, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

06 – que os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

07 - que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do Componente de Vigilância em Saúde e do Componente de Vigilância Sanitária (Bloco de Vigilância em Saúde) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

08 - para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, o critério adotado é, que o servidor cumpra carga horária de 40 h/semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução de Vigilância em Saúde além de outras atribuições designadas pela Superintendente em casos de Epidemias e/ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

09 – que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na **Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

RESOLVE:

ART 1º - ATRIBUIR a partir de 1º de janeiro de 2017 com RECURSOS exclusivos da FONTE – 23 (celebrado com ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Superintendência de Vigilância em Saúde

Av. 136 Qd. F44 Lts. 22/24, Edifício César Sebba, Setor Sul - Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3201-3525 -E-mail: suvisa.gabiente@saude.go.gov.br

Vigilância em Saúde, Componentes de Vigilância em Saúde, PFVISA – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, valor do PRÊMIO MENSAL DE INCENTIVO a servidora abaixo relacionada, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA/SES-GO:

Item 01 - Prêmio Adicional (PAD II) mensal a servidora abaixo relacionada, pelo exercício da função de Coordenador junto à Superintendência de Vigilância em Saúde, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de Analista de Saúde, que será percebido cumulativamente com aquele a que fizer jus pelo critério de rateio geral, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.600, de 01/12/2003, alterada pela Lei nº 18.603, de 03/07/2014.

NOME	FUNÇÃO
Danielle de Freitas Mizoguti	Coordenação de Fiscalização de Cosméticos e Saneantes

ART 2º – DETERMINAR às Superintendências de Vigilância em Saúde e de Gestão, Planejamento e Finanças adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando-se com exclusividade dos recursos oriundos da FONTE – 23 (celebrado com ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, COMPONENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PFVISA – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, depositados em conta específica das ações em vigilância em saúde, aberta na Caixa Econômica Federal.

ART 3º – A servidora beneficiária por essa Portaria não fará jus ao Prêmio de Incentivo da Lei 14.600/2003.

ART 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Lucas Paula da Silva
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
Port. Nº 1072/2016 - QAB/SES-GO